

I – Cópia do Documento de Registro Geral – Cédula de Identidade;
 II – Cópia do Documento de Habilitação; e
 III – Autorização da Autoridade Competente para condução do veículo.

§ 3º. Os deslocamentos de servidores em veículos particulares deverão ser formalmente autorizados pelo seu superior imediato.

§ 4º. Os comprovantes das passagens ou o fornecimento da placa do veículo a ser utilizado na viagem (particular ou pertencente à frota de veículos desta Casa Legislativa) deverão ser fornecidos à Superintendência Financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 5º. No caso de extravio do bilhete de passagem (aéreo ou terrestre), o tomador poderá fornecer uma declaração da empresa, comprovando seu nome na lista de passageiros no período de seu afastamento.

Art. 6º. A baixa da responsabilidade do servidor tomador de diária ocorrerá somente quando o processo de concessão e respectiva comprovação for analisado pela

Controladoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado e devidamente homologado pela autoridade competente.

Parágrafo único – A Diretoria Financeira deverá proceder a baixa de responsabilidade junto ao Sistema SIAFEM no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento dos autos processuais de diária.

Art. 7º. Os processos de diárias analisados pela Controladoria Geral da Assembléia Legislativa, após as justificadas apresentadas, considerados irregulares, serão submetidos ao devido Processo de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções administrativas penais e legais a serem aplicadas.

Art. 8º. As despesas de viagem que ultrapassarem o valor das diárias concedidas poderão ser ressarcidas a critério da Presidência da ALE, desde que comprovadas pelo tomador das mesmas.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho do ano corrente, e fica revogada a Resolução nº 115 de 23 de novembro de 2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
 Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Institui e disciplina o Auxílio Saúde Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Saúde e Odontológico, consistente no ressarcimento de despesas decorrentes de tratamento de saúde e odontológico dos Senhores Deputados.

Art. 2º. Fará jus ao benefício de que trata esta Resolução, o Deputado Estadual no exercício de mandato ou em licença para tratamento de saúde.

Art. 3º. Será considerado para fins de ressarcimento de despesa com aquisição de medicamentos, apenas aqueles considerados imprescindíveis, de uso continuado e acompanhado de Receita Médica.

Art. 4º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente realizadas e comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica para as pessoas jurídicas prestadoras do serviço, em especial, os Hospitais, Clínicas Médicas e Laboratórios;

II – Nota Fiscal Avulsa ou Recibo contendo o CPF e RG do profissional médico prestador do Serviço; e

III – Cupom Fiscal ou Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica para a comprovação da aquisição dos medicamentos.

Art. 5º. O reembolso de que trata o Auxílio Saúde Parlamentar, após comprovação da realização da despesa, será depositado em conta bancária de titularidade exclusiva do Deputado beneficiário, ou, por autorização deste, depositado diretamente na conta do prestador do serviço.

Art. 6º. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos por decisão da Mesa Diretora.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução nº 114, de 22 de dezembro de 2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
 Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Concede Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **Marinete Oliveira de Andrade**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno. promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo a Senhora **MARINETE OLIVEIRA DE ANDRADE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
 Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel PM **José Hélio Cysneiros Pacha**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno. promulga o seguinte Decreto Legislativo: